

DEMOCRACIA: EVOLUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – O PAPEL DA PARTICIPAÇÃO E DA DELIBERAÇÃO

RUBENS BECAK

Mestre e Doutor em Direito Constitucional e Livre-docente em Teoria Geral do Estado pela Universidade de São Paulo – USP. Professor Associado da Universidade de São Paulo – USP - Secretário Geral da Universidade de São Paulo (2010-14). Currículo na Plataformaattes da CAPES: <<http://lattes.cnpq.br/7461141539467509>>.

Resumo

Apesar de constituir fenômeno relativamente recente, a democracia parece ter sido alçada ao patamar da onipresença, sendo que sua existência e entronização são verdadeiramente entendidas como postulado.

Neste sentido, importantíssimo entendermos como se fez a sua evolução na perspectiva histórica moderna para, sobretudo, entendermos como o modelo veio a evoluir, adotando a representação pelos partidos políticos.

Apesar de suas pretensas qualidades, a crítica ao modelo, mormente centrada na eventual falta de legitimidade, sempre se apresentou. Esta, no mais das vezes, se fez no sentido de objetivar a sua melhora, aproximando-a de pretensão ideal coletivo.

Neste viés evolutivo é que vamos observar a construção de modelos alternativos, que preferimos ver como complementares ao tradicional – representativo pelos partidos – mormente com a adoção de práticas de democracia direta, consignando sistema denominado semidireto.

Esse, adotado pelo atual ordenamento constitucional brasileiro, com a previsão da utilização das figuras do plebiscito, *referendum* e iniciativa popular, não parece ter esgotado o questionamento e o criticismo. Ao contrário, esses vêm recrudescendo nas últimas décadas, espocando na doutrina e vindo a propugnar a adoção de experiências diferenciadas.

Estas práticas, com mecanismos denominados participativos e deliberativos, têm o condão de procurar buscar eventual otimização democrática.

Palavras-chave

Democracia; Democracia moderna; Democracia semidireta; Participação; Deliberação.

Abstract

Despite being a relatively recent phenomenon, democracy seems to have been raised to the level of a ubiquitous system so its existence and enshrinement are truly understood as a postulate.

In this sense it's very important to understand it's evolution from the advent of the Modernity specially to understand how the model evolved adopting the representation by the political parties.

Despite its qualities, the criticism about the model especially focused on the pretense lack of legitimacy, always persisted. This, in most cases, is done in order to improve its aim approaching the collective ideal.

In this evolutionary bias is that we observe the construction of alternative models - we prefer to see as complementary to traditional representative by the parties - especially with the adoption of practices of direct democracy conducting to a system called semi-direct one.

This is adopted by the current Brazilian Constitution with the prediction of the use of the figures of the plebiscite, referendum and popular initiative, does not seem to have exhausted the questioning and criticism. Rather these have been increased in recent decades flaring up in the nurture and coming to advocate the adoption of different experiences.

These practices with mechanisms called participatory and deliberative, has the ability to seek eventual democratic optimization.

Key words

Democracy; Modern democracy; Semi-direct democracy; Participation; Deliberativity.

1. Introdução

Este trabalho, ao tomar por verdadeira ponderação de certa maneira comum nas obras críticas sobre democracia, qual seja a necessidade de seu aperfeiçoamento, não pretende entrar no campo da discussão de seus primados nem das vantagens desta forma de exercício do poder sobre outras. Parte da premissa de sua excelência.

Apesar de constituir fenômeno relativamente recente,¹ a democracia parece ter alcançado “vitória histórica sobre formas alternativas de governança”, mesmo que dando origem a uma série de tipos.

1 Cf. HELD, David. *Democracy: from city-states to a cosmopolitan order?* In: HELD, David. *Prospects for democracy: north, south, east, west.* (Ed.). Stanford: Stanford University Press, 1993. p. 13.

Sendo a democracia este “óbvio”, este sistema “natural”, por que então a sensação de “estranheza” quando, por exemplo, nos colocamos frente a frente com a histórica frase de Lincoln definindo-a como “um governo do povo, pelo povo e para o povo”?²

Apesar das suas vicissitudes e notadamente graças à enorme difusão que o sistema experimentou no mundo todo, as críticas que se nos ocupam são aquelas que procuram debater a possibilidade de sua melhora, aproximando-a de pretensão ideal coletivo.

Na tentativa de entender este processo é que quisemos investigar a existência de certos parâmetros doutrinários, especialmente aqueles que vão discutir a participatividade e a deliberatividade

2. Objetivos e Método

Com este artigo procura-se, com a verificação do evoluir democrático, entender a otimização por que esta forma de exercício de poder passou, tomando instrumentos para sua explicitação que acabaram por questiona-la.

Com a utilização do método de pesquisa histórico bem como com o levantamento de fontes subsidiárias (a doutrina), sua crítica e a aposição de conclusões, pretende-se a verificação da assertiva inicial, qual seja a de que a utilização da participação e deliberação são mecanismos para seu aperfeiçoamento.

3. A Democracia Antiga

Se a democracia, por um lado, tornou-se onipresente mundo afora, constituindo aquele tipo de ideia que parece que se auto impôs pela sua própria força, percebe-se que sua evolução para este patamar foi bastante lenta e recente.³

Sabe-se, que praticamente inexistente relação entre o conceito de democracia antigo, advindo dos gregos, com aquele que vai se afirmar, sobretudo já no final do século XIX.⁴

Para os gregos, a democracia era a condição do estabelecimento de uma relação inerte, semiótica, com a *polis*.

2 Cf. BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 10. ed. São Paulo; Malheiros, 2001., p. 267.

3 Cf. TILLY, Charles. *Democracia*. Trad.: Raimundo Viejo Viñas (do original em inglês *Democracy*, Cambridge, 2007). Madrid: Akal, 2010. Cap. II, sobretudo p. 73-78.; SARTORI, Giovanni. *Teoría de la democracia*. v. 1. *El debate contemporáneo*. versión española de Santiago Sánchez González. Trad. Santiago Sanchez González. Madrid: Alianza, 1988 e SARTORI, Giovanni. *Teoría de la democracia*. v. 2. *Los problemas clásicos*. versión española de Santiago Sánchez González. Trad. Santiago Sanchez González. Madrid: Alianza, 1988.

4 Cf. TILLY, 2010, op. cit., p. 59.

Na “cidade-estado” ateniense, Estado não difere de sociedade. O cidadão é, ao mesmo tempo, criador e sujeito as leis, participando diretamente na gestão da cidade. Era relação de “subordinação da vida privada ao interesse público e ao bem comum.”⁵

Mas, se nos acostumamos a pensar neste sistema, como a quintessência da democracia, melhor seria se fosse utilizado o nome dado na classificação de Aristóteles, *politeia*.⁶

Isto porque democracia, enquanto forma de governo, designava, para os antigos, especialmente após a elaboração da classificação aristotélica, aquela forma “corrompida” de governo das massas,⁷ tão deletéria quanto à oligarquia. Se esta última constituía o governo de poucos em próprio benefício, a primeira constituía o governo de muitos, em proveito próprio.

No século XVIII, sabe-se, a palavra democracia estava completamente “banida”.⁸ O seu ressurgimento dar-se-á a partir deste momento.

Sem olvidar da influência ateniense na criação, aplicação e desenvolvimento da democracia, é com Roma que a ideia se propagará.⁹ Ali, apesar de alguns darem pela existência de instituições oligárquicas em essência, a ideia de democracia influenciará por completo a formação do republicanismo clássico. Este redundará, sabidamente, no modelo que virá a ser praticado muito tempo depois nas “cidades-estado” italianas.

Apesar da ideia da *polis* permanecer central, também a percepção de que o conceito de virtude cívica podia ser altamente influenciado de acordo com os interesses do povo, da aristocracia ou da monarquia, faz surgir nova aspiração, qual seja, a de que o governo ideal seja aquele que reúna, “balanceando”, os interesses das diversas facções políticas. No mesmo caminho, enfaticamente, Maquiavel.¹⁰

4. República e Democracia Moderna / A Representação

Percebe-se assim que o conceito que acaba por ser valorado no limiar da Idade Moderna é o de República, e não o de Democracia.

5 Cf. HELD, 1993, op. cit., p. 16.

6 Cf. CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da democracia: uma introdução crítica*. Trad. Delamar José Volpato Dutra. São Paulo: Artmed, 2009. (Debates Contemporâneos). p. 15-16; SARTORI, 1988a, op. cit. e SARTORI, 1988b, op. cit., p. 347-348.

7 Cf. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 37. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011., p. 104-105.

8 Cf. DUNN, John. *Il mito degli uguali: la lunga storia della democrazia*. Trad. Rossana Stanga (do original em inglês *Setting the people free: the story of democracy*. London: Atlantic Books, 2005). Milano: UBE, 2008., p. 71.

9 Cf. HELD, 1993, op. cit., p. 17.

10 Cf. MAQUIAVEL (Niccolò Machiavelli), no Livro I dos seus “Discursos”. *The Discourses*. London: Pelican, 1970. (reimpr. 1974, com correções e 1983, pela Penguin). (Penguin Classics). p. 104-111.

A classificação tradicional, baseada no número de ocupantes, vem a se transmutar numa classificação dos Estados em os democráticos (as repúblicas) e os autocráticos.¹¹

A ideia de democracia é absorvida no conceito de república, relegando a monarquia e a aristocracia para o polo oposto, o das autocracias.¹²

O exercício de um “governo representativo” passa a ser visto como o ideal numa “república”.

Nesta construção, John Stuart Mill¹³ é emblemático, no mesmo caminho já percorrido por Montesquieu¹⁴ e Sieyès,¹⁵ anteriormente. Este conceito é que vem a passar a ser entendido como a democracia “moderna”.

Alexis de Tocqueville desempenha papel fundamental neste processo, ao entender os Estados Unidos da América como paradigma, a “forma autêntica da democracia dos modernos contraposta à democracia dos antigos”.¹⁶

O termo democracia vai sendo resgatado paulatinamente e a expressão república, por sua vez, virá a experimentar desvalorização. Com o tempo, virá a figurar mais termo de distinção da forma de Estado, em contraposição à monarquia.

Mas, se a democracia veio a se estabelecer como a forma antes das formas, tornando a dicotomia república x monarquia secundária, o debate sobre a representação e os partidos políticos nunca deixou de estar presente. Aliás, não raramente, o questionamento se faz pelo distanciamento entre as vontades de representantes e representados.

5. Democracia Semidireta

Apesar da evidente ampliação do espectro dos habilitados a participar da cidadania ativa,¹⁷ a ânsia por mais e melhores práticas que permitissem uma busca mais efetiva de

11 Manoel Gonçalves Ferreira Filho no mesmo tom: “A preferência no século das luzes era pela república, termo empregado como sinônimo de governo representativo. Não se opunha à monarquia a república, mas até se admitia a monarquia republicana – a monarquia com governo representativo. É o que fica bem claro da obra de figuras proeminentes do tempo, seja nos Estados Unidos, seja na França, seja na Inglaterra”. Cf. *Princípios fundamentais do direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009., p. 45.

12 Cf. BOBBIO, Norberto. *Stato, governo, società: frammenti di un dizionario politico*. Torino: Einaudi, 1995. (ET Saggi, 318)., p. 130.

13 Cf. MILL, John Stuart. *O governo representativo*. Trad. E. Jacy Monteiro. (do original em inglês *Consideration on representative government.*, The Liberal Art Press, 1958) São Paulo: Ibrasa, 1983. Cap. III – De como a forma idealmente melhor de governo é a representativa., p. 34-49.

14 Cf. MONTESQUIEU (Charles-Louis de Secondat). *Do espírito das leis*. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).

15 Cf. SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *Qu'est-ce que le tiers état?* Paris: Boucher, 2002.

16 Cf. TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America*. Trad. Henry Reeve. London: Oxford University Press, 1959. p. 126.

17 Em que pese a questão da definição do polo representado já se ter definido desde a questão da prevalência da não imperatividade no voto, tinha-se por claro que, apesar de o universo representado sempre ser

legitimidade na democracia, vai fazer com que se acentue a busca por práticas de democracia semidireta.

Para Afonso da Silva, a democracia representativa,¹⁸ com o “sistema de partidos, o sufrágio universal e a representação proporcional” passou a adquirir concretude, da qual exsurgiu a “ideia da participação”.

Ainda que materializada no ato de votar, a participação está expressa. Trata-se agora de ampliá-la, para além do sufrágio, no que se denomina “princípio participativo”.¹⁹

Na sua explicitação, é o *referendum* que possui papel “preponderante”²⁰, nesse processo.

6. A Participação e a Deliberação como Aperfeiçoamento Democrático

Observa-se assim que as possibilidades contempladas no modelo semidireto, buscando aproximação com o modelo de “democracia direta”, não obstaculizarão o processo do recrudescimento do “discurso crítico” e, muitas vezes, “deslegitimizador”²¹ da representação política.

Aqui presentes, basicamente, as críticas à ausência de mandato imperativo, a qual contribui para a “ausência da relação pessoal e material entre eleitores e representantes” e a propugnação por um modelo que estabelecesse “coincidência de interesses entre eleitores e eleitos”.²²

Nos anos 1960 verificar-se-á o surgimento de uma série de experiências que buscavam resolver estes questionamentos. São práticas logo cognominadas “participativas” o que faz aparecer no vocabulário político nova desinência, “democracia participativa”, que as procura açambarcar.

constituído por todos, o exercício ativo da cidadania, i.e., aqueles cidadãos com aptidão ao voto, remanesce com aqueles que reuniam as condições para tal.

18 Cf. AFONSO DA SILVA, José. *Curso de direito constitucional positivo*. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 137-138.

19 Cf. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003., p. 301.

20 AFONSO DA SILVA, *O sistema representativo e a democracia semi-direta*. In: CONCHA CANTÚ, Hugo A. (Coord.). *Sistema representativo y democracia semidirecta: memoria del VII Congreso Iberoamericano de Derecho Constitucional*. México: UNAM, 2002., p. 13.

21 Cf. GARCÍA GUITIÁN, Elena. *Representación y participación: la rendición de cuentas en las democracias contemporáneas*. In: MENÉNDEZ ALZAMORA, Manuel. (Ed.). *Participación y representación política*. Valencia: Tirant lo blanch, 2009. (Colección Ciencia Política, 30), p. 27-28.

22 ESPÍN TEMPLADO, Eduardo. *Una reflexión sobre la representación política y los sistemas electorales en las democracias constitucionales*. In: RUIZ-RICO RUIZ, Gerardo José; GAMBINO, Silvio (Coords.). *Formas de gobierno y sistemas electorales: la experiencia italiana y española*. Valencia: Tirant lo blanch, 1997. p. 30-31.

Carole Pateman já em 1970 alertava sobre importância fulcral da participação na construção da teoria da democracia.²³

Mais recentemente, a questão voltará a furo. A discussão da necessidade de aperfeiçoamento democrático, com a revalorização e o reequacionamento da deliberação, aparecerá de forma sintomática.

Papel importante neste processo todo é o do incremento do pluralismo, com toda gama de diversidades dos mais variados aspectos sendo cada vez mais valorizada.²⁴

Numa sociedade em que tudo assume o valor de importante, com a exacerbação exponencial dos individualismos e idiosincrasias, natural a percepção de que um sistema fundado na verificação do bem comum pelo critério da maioria venha a ser contestado.

Mencione-se aqui, e particularmente, os estudos e o pioneirismo de Joshua Cohen, o qual, para parte da doutrina, teria sido o primeiro a cunhar a expressão “democracia deliberativa”.²⁵

Para alguns, deliberação tem sido descrita como “uma conversação em que os indivíduos falam e escutam sequencialmente”,²⁶ antes de tomarem uma decisão coletiva. Para outros, estaria em algum ponto entre os extremos da barganha, a “qual envolve a troca de ameaças e promessas” e a “discussão, que pode dizer respeito a princípios ou a fatos e causalidades”.²⁷

A questão da definição parece ser tão cara a todos que se caracteriza como a grande dificuldade daqueles com eventual predisposição a debater o assunto. Para alguns autores, melhor do que discutir o assunto, é mostrar “o valor de uma discussão antes da tomada de decisões políticas”.²⁸⁻²⁹

23 Cf. PATEMAN, Carole. *Participation and democratic theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 1970., p. 103.

24 GREPPI, Andrea. *Concepciones de la democracia en el pensamiento político contemporáneo*. Madrid: Trotta, 2006. (Colección Estructuras y Procesos, Serie Derecho), p.44-45.

25 Cf. SCHAEFER, David Lewis. “*Deliberative democracy*”: the transformation of a political concept. In: SCHAEFER, David Lewis. (Ed.) *Democratic decision-making: historical and contemporary perspectives*. New York: Lexington, 2012., p. 86.

26 Austen-Smith apud GAMBETTA, Diego. “*Claro!*”: an essay on discursive machismo. In: ELSTER, Jon. (Ed.) *Deliberative democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998. p. 19.

27 Idem, *Ibidem*, p. 19.

28 Por exemplo, FEARON, James D. *Deliberation as discussion*. In: ELSTER, Jon. (Ed.) *Deliberative democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998. p. 44.

29 Cf. ELSTER, Jon. (Ed.) *Deliberative democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998. Introdução, p. 1.

A concepção habermasiana³⁰ de que a democracia envolve todo o processo de transformação, mais do que a simples agregação de preferências”, passou a ser uma das posições com maior aceitação na teoria democrática.³¹

Alguns valores parecem ser pressupostos aos defensores da deliberatividade,³² desde que presente que “a democracia deliberativa é um ideal de legitimidade política”, quais sejam a percepção de que os que tomam parte nos processos deliberativos “estão cometidos com os valores da racionalidade e da imparcialidade” e, de que os afetados pela decisão a ser efetivamente tomada, “podem dele tomar parte diretamente ou através de seus representantes”.³³

Também a predisposição daqueles envolvidos nos processos, de estarem imbuídos de mentalidade dialógica, como processo necessário à argumentação coletiva,³⁴ o que permite pressupor “a disposição para alterar seus pensamentos e preferências”, desde que assim persuadidos pelos outros.³⁶

Com relação à persuasão utilizada na deliberação, tem-se que ela se dê de forma a diferenciar-se de outros processos comunicativos, procurando obter a transformação das preferências alheias, em busca de “razoável” consenso, obtido pela “persuasão racional, por argumentos fortes”, supondo-se as partes envolvidas procurarem a “imparcialidade”. Esta busca da imparcialidade não se incompatibiliza com a existência de “interesses pessoais” ou de “comportamentos estratégicos”.

Apesar de realçar-se a “distinção entre deliberação e votação”, especialmente considerado o fato de que “a alteração racional de preferências difere da sua mera agregação”, não se deve afastar a possibilidade de que no curso do processo, em certas condições, a decisão final venha a se dar com a utilização, inclusive, a votação.

Isto deve ser entendido tão somente como um fator procedimental, realçadas as claras diferenças entre os dois processos. A mesma observação vale para a utilização eventual de outros métodos, como a negociação.³⁷

30 Cf. HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. 2 v. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (Biblioteca Tempo Universitário, 101, 102). v. II, especialmente o capítulo VII, Política deliberativa: um conceito procedimental de democracia., no qual a base dessa concepção está posta. (p. 9-56).

31 Cf., dentre outros, ELSTER, 1998, op. cit., Introdução, p. 1.

32 Resumindo algumas das ideias comuns aos defensores da deliberatividade, mas realçando as evidentes diferenças conceituais, cf. ELSTER, 1998, op. cit., p. 8-9.

33 Cf. BESSON, 2006, op. cit., p. xv.

34 Cf. Idem, Ibidem, p. xvi.

35 James Bohman trabalha o conceito entendendo que “a deliberação pública é o processo dialógico de troca de razões com o propósito de resolver situações problemáticas que não podem ser resolvidas sem coordenação interpessoal e cooperação”. Cf. *Public deliberation: pluralism, complexity, and democracy*. Cambridge: MIT Press, 1996. p. 27.

36 Cf. BESSON, 2006, op. cit., p. xvi.

37 Cf. passagens várias Idem, Ibidem, p. xvii.

Amy Gutmann e Dennis Thompson,³⁸ realçam a necessidade de a discussão ser levada a efeito no espaço público e a sua compreensibilidade. Agregam a isto a necessidade da discussão “construtiva” por um período de tempo e certa dinamicidade.

Paul Ginsborg nos lista exemplos de experiências de democracia deliberativa efetivamente utilizados mundo afora,³⁹ que podem ser complementadas por experiências nacionais como o orçamento participativo e a criação de conselhos comunitários numa série de campos, tais como segurança, educação, saúde e de gestão de espaços públicos.

7. Conclusões

Procurou-se neste trabalho expor historicamente a evolução da democracia desde a democracia antiga até o seu “reaparecimento”, já na Modernidade, quando lentamente e com enorme transformação, vai ganhar *status* de postulado.

Num momento posterior, afirmada a representação e sua expressão pelos partidos políticos, explorou-se o criticismo sobre o sistema e o aparecimento do modelo semidireto.

Este não esgotou o debate por dimensões inexploradas, mormente tendo-se em vista a participatividade e a deliberatividade.

Estas ganham relevo numa sociedade de exacerbação da pluralidade, devendo ser assim entendidas como tentativas de aperfeiçoamento democrático.

Procurou-se aqui deter-se ao tema proposto, resultando esta tese numa exposição histórica do evoluir da ideia democrática, desde a Modernidade, explorando sua implementação e consagração, até ser percebida como ideia majoritária, já no século passado.

Isto posto, passou-se a trabalhar o que se denominou “críticas”, detendo com mais vagar no surgimento e difusão do modelo “semidireto”.

8. Referências

AFONSO DA SILVA, José. *Curso de direito constitucional positivo*. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. *O sistema representativo e a democracia semi-direta*. In: CONCHA CANTÚ, Hugo A. (Coord.). *Sistema representativo y democracia semidirecta*: memoria del VII Congreso Iberoamericano de Derecho Constitucional. México: UNAM, 2002.

38 Princeton: Princeton University Press, 2004., p. 3-6.

39 Cf. GINSBORG, Paul. *Democracy: crisis and renewal*. London: Profile, 2008., p. 65.

- BESSON, Samantha; MARTÍ, José Luis. (Eds.). *Deliberative democracy and its discontents*. Hampshire: Ashgate, 2006.
- BOBBIO, Norberto. *Stato, governo, società: frammenti di un dizionario politico*. Torino: Einaudi, 1995. (ET Saggi, 318).
- BOHMAN, James. *Public deliberation: pluralism, complexity, and democracy*. Cambridge: MIT Press, 1996.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 5. ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da democracia: uma introdução crítica*. Trad. Delamar José Volpato Dutra. São Paulo: Artmed, 2009. (Debates Contemporâneos).
- DUNN, John. *Il mito degli uguali: la lunga storia della democrazia*. Trad. Rossana Stanga (do original em inglês *Setting the people free: the story of democracy*. London: Atlantic Books, 2005). Milano: UBE, 2008.
- ELSTER, Jon. (Ed.). *Deliberative democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- ESPÍN TEMPLADO, Eduardo. *Una reflexión sobre la representación política y los sistemas electorales en las democracias constitucionales*. In: RUIZ-RICO RUIZ, Gerardo José; GAMBINO, Silvio (Coords.). *Formas de gobierno y sistemas electorales: la experiencia italiana y española*. Valencia: Tirant lo blanch, 1997.
- FEARON, James D. *Deliberation as discussion*. In: ELSTER, Jon. (Ed.). *Deliberative democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 37. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.
- _____. *Princípios fundamentais do direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GAMBETTA, Diego. “Claro!”: *an essay on discursive machismo*. In: ELSTER, Jon. (Ed.). *Deliberative democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- GARCÍA GUTIÁN, Elena. *Representación y participación: la rendición de cuentas en las democracias contemporáneas*. In: MENÉNDEZ ALZAMORA, Manuel. (Ed.). *Participación y representación política*. Valencia: Tirant lo blanch, 2009. (Colección Ciéncia Política, 30).
- GINSBORG, Paul. *Democracy: crisis and renewal*. London: Profile, 2008.
- GREPPI, Andrea. *Concepciones de la democracia en el pensamiento político contemporáneo*. Madrid: Trotta, 2006. (Colección Estructuras y Procesos, Serie Derecho).

- GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. *Why deliberative democracy?* Princeton: Princeton University Press, 2004.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. 2 v. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (Biblioteca Tempo Universitário, 101, 102).
- HELD, David. *Democracy: from city-states to a cosmopolitan order?* In: HELD, David. (Ed.). *Prospects for democracy: north, south, east, west*. Cambridge: Polity Press, 1993.
- MAQUIAVEL.(Niccolò Machiavelli) *The discourses*. London: Pelican,1970. (reimpr. 1974, com correções e 1983, pela Penguin). (Penguin Classics).
- MILL, John Stuart. *O governo representativo*. Trad. E. Jacy Monteiro (do original em inglês *Consideration on representative government.*, The Liberal Art Press, 1958). São Paulo: Ibrasa, 1983.
- MONTESQUIEU (Charles-Louis de Secondat). *Do espírito das leis*. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores.).
- PATEMAN, Carole. *Participation and democratic theory*. London: Cambridge University Press, 1970.
- SARTORI, Giovanni. *Teoría de la democracia*. v. 1. *El debate contemporáneo*. versión española de Santiago Sánchez González. Trad. Santiago Sanchez González. Madrid: Alianza, 1988.
- _____. *Teoría de la democracia*. v. 2. *Los problemas clásicos*. versión española de Santiago Sánchez González. Trad. Santiago Sanchez González. Madrid: Alianza, 1988.
- SCHAEFER, David Lewis. “*Deliberative democracy*”: the transformation of a political concept. In: SCHAEFER, David Lewis. (Ed.) *Democratic decision-making: historical and contemporary perspectives*. New York: Lexington, 2012.
- SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *Qu'est-ce que le tiers état?* Paris: Boucher, 2002.
- TILLY, Charles. *Democracia*. Trad.: Raimundo Viejo Viñas (do original em inglês *Democracy*, Cambridge, 2007). Madrid: Akal, 2010.
- TOCQUEVILLE. Alexis de. *Democracy in America*. Trad. Henry Reeve. London: Oxford University Press, 1959.